



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

PL Nº 056 /2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 625/2014 – PCCR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10 20 hs
DATA 13 / 12 / 22

ASSINATURA



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 056/2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 625 de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica desta urbe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 12 de dezembro de 2022.

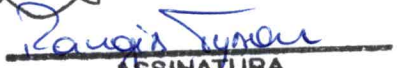
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.20 hs
DATA 13/12/12

ASSINATURA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 625 de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PCCR e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 625 de 2014 a fim de reduzir a carga horária de trabalho dos profissionais da saúde de 40 horas para 30 horas de trabalho semanais, bem como cria 68 novos cargos que farão frente à redução de jornada a ser implementada.

A presente proposição busca sanar problemáticas vivenciadas por servidores que trabalham sob condições que lhes impactam diretamente a saúde, refletindo no elevado número de atestados médicos para o abono de faltas e na prestação do serviço público com qualidade e eficiência. Fatores como o ambiente de trabalho hospitalar, número de atendimentos, afecções tratadas, proximidade com situações de morte, altos níveis de estresse vivenciados e recebidos de pacientes e familiares e o modelo de jornada de trabalho diferenciam essas categorias de servidores públicos dos ocupantes de outros cargos existentes no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – Lei 625/2014.

Não um, mas a soma de todos esses fatores me leva a entender que tais categorias estão submetidas a condições diferentes, se comparadas as dos demais





Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

servidores públicos deste município, razão esta que nos autoriza a dispensar tratamento diferenciado objetivando suprir deficiências encontradas.

Tais conclusões podem ser extraídas de estudos que comprovam que profissionais que integram as equipes Saúde da Família estão mais sujeitos a sofrerem de depressão, esgotamento profissional e presenciarem ou serem vítimas de violência no trabalho, indica estudo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)¹.

O estudo foi o primeiro a avaliar a saúde de todos esses profissionais que compõem a atenção básica, e os resultados foram alarmantes. Foi descoberto que 16% dessas pessoas apresentam características que indicam depressão, enquanto a porcentagem para a população da cidade de São Paulo é de apenas 9,4%. Também foram encontrados dados ainda mais preocupantes para os níveis de esgotamento profissional ou burnout: cerca de 60% desses indivíduos possuem aspectos moderados ou graves dessa síndrome. “Os profissionais da Saúde da Família estão mais doentes do que a própria população que eles cuidam”, constata a pesquisadora.

Somado a isso, a Organização Internacional do Trabalho emitiu parecer com o posicionamento favorável à fixação de jornada máxima de 30 (trinta) horas para os profissionais da saúde.

Apenas a carga horária de servidores ocupantes de cargos que laboram exclusivamente na área da saúde será reduzida com a presente proposta, sendo eles: ag. de serv. tec. em análises clínicas, ag. de serv. tec. de saúde bucal, ag. de serv. de consultório odontológico, ag. de serv. vigilância sanitária, ag. de serv. tec. em enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, Educador Físico, Fonoaudiólogo, farmacêutico, nutricionista clínico, psicólogo clínico e odontólogo-PSF.

É inquestionável a importância do trabalho de todos os servidores que compõe o quadro da Prefeitura Municipal, onde cada um desempenhando seu papel com maestria colabora para o desenvolvimento de nosso município. Devido a isso,

¹ <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-27102015-084632/pt-br.php>



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

todos os servidores deveriam ser recompensados, todavia a redução de jornada aqui tratada está fundamentada em razões capazes de abranger apenas alguns cargos, visto estarmos tratando de uma medida que busca preservar a saúde de um grupo de servidores, não sendo proposta de recompensa derivada do excelente trabalho prestado.

Ressalta-se que não estamos tratando de uma redução de carga horária em que a gestora decide por um viés discricionário propor que seja alterada, porém estamos tratando de uma medida fundamentada no interesse público, necessária para preservar a saúde física e mental dos servidores da saúde, promovendo, assim, a excelência no atendimento aos nossos munícipes.

A propositura também cria 68 novos cargos para fazer frente à redução da jornada proposta, sendo eles: 6 vagas de agente de serviços técnicos em análises clínicas, 50 vagas de agente de serviços técnicos de enfermagem, 1 vaga de Biomédico e 11 vagas de Enfermeiro.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o encerramento dos trabalhos legislativos no ano de 2022 e a necessidade de implementação da referida redução com a maior brevidade possível.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 12 de dezembro de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2022 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERACIONAL ELEMENTAR	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais	540	I	I I.I	1.343,08	A a J	40
		Agente de Serviços de Artífice de Manutenção	5					40
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	250					40
		Agente de Serviços Funerários	5					40
		Agente de Serviços Urbanos	80					40
OPERACIONAL FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Condutor de Veículos Leves	45	II	II II.I	1.515,75	A a J	40
		Agente de Serviços de Monitoria Social	23					40
		Agente de Serviços de Culinária	55					40
		Agente de Serviços de Alvenaria	10	III	III III.I	2.417,70	A a J	40
		Agente de Serviços de Carpintaria	3					40
		Agente de Serviços Condutor de Veículos Pesados	45					40
		Agente de Serviços Elétricos	5					40
		Agente de Serviços Hidráulicos	3					40
		Agente de Serviços de Mecânica	5					40
		Agente de Serviços de Operador de Máquinas	22					40
OPERACIONAL MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Informática	5	IV	IV IV.I IV.II	1.645,48	A a J	40
		Agente de Serviços de operação de trânsito e transportes	20					40
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços Administrativos	381	V	V V.I V.II	1.645,48	A a J	40
		Agente de Serviços de Consultório Odontológico	25					30
		Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	40					40
		Agente de Serviços Sociais	32					40
		Agente de Serviços de Vigilância Epidemiológica	12					40
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente Comunitário de Saúde	98	V-A	V-A V-A.I V-A.II	2.424,00	A a J	40
		Agente de Serviços de Combate a Endemias	45					40

Rua América, S/N, Bairro Novo Horizonte III – Canaã dos Carajás– Pará
CEP. 68537-000 Contato: segov@canaãdoscarajas.pa.gov.br



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2022 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO MÉDIO/TÉCNICO	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos Ambientais	12	VI	VI VI.I VI.II	2.938,38	A a J	40
		Agente de Serviços Fazendários	10					40
		Agente de Trânsito Transporte e Rodoviário	35					40
		Agente de Serviços Técnicos em Radiologia	8					20
		Agente de Serviços de Vigilância Sanitária	20					30
		Agente de Serviços Técnicos Agropecuários	15					40
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos em Análises Clínicas	16	VII	VII VII.I VII.II	2.938,38	A a J	30
		Agente de Serviços Técnicos em Enfermagem	268					30
		Agente de Serviços Técnicos em Saúde Bucal	12					30
		Agente de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho	4					40
		Agente de Serviços Técnicos em Turismo e Hospitalidade	5					40
		Agente de Serviços Técnicos em Obras Públicas	8					40
		Agente de Serviços Técnicos em Desenho Computadorizado	2					40
		Agente de Serviços de Técnicos em Topografia	3					40
		Agente de Serviços Técnicos em Telecomunicações	3					40



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº XXXI/2022 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADROES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Analista de Controle Interno	6	VIII	VIII VIII.I VIII.II VIII.III	5.083,10	A a J	40
		Analista de Planejamento e Orçamento	4					40
		Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	4					40
		Analista de Sistemas de Informação	3					40
		Assistente Cultural	1					40
		Auditor Fiscal de Tributos	4					40
		Auditor Ambiental	8					40
		Arquiteto	9					40
		Biomédico	8					40
		Bioquímico	7					30
		Contador	2					30
		Educador Físico	8					40
		Educador de Trânsito	4					30
		Educador Social	4					40
		Farmacêutico	14					40
		Fisioterapeuta	12					30
		Fonoaudiólogo	10					30
		Geólogo	2					40
		Jornalista	2					40
		Nutricionista Clínico	10					30
		Nutricionista	5					40
		Pedagogo	10					40
		Psicólogo	26					40
		Psicólogo Clínico	6					30
		Psicólogo Educacional	4					40
		Psicopedagogo	6					40
		Sociólogo	6					40
		Terapeuta Ocupacional	3					40
		Zootecnista	6					40

Rua América, S/N, Bairro Novo Horizonte III – Canaã dos Carajás– Pará
CEP. 68537-000 Contato: segov@canaãdoscarajas.pa.gov.br



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2022 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Assistente Social	58	IX	IX - IX.I IX.II - IX.III	6.056,56	A a J	30
		Enfermeiro	110					30
		Médico Veterinário	17	X	X X.I X.II X.III	6.539,34	A a J	20
		Odontólogo	12					20
		Odontólogo (PSF)	20					30
		Cirurgião Buco Maxilo Facial	1	XI	XI XI.I XI.II XI.III	7.847,21	A a J	40
		Odontopediatra	1					40
		Engenheiro Agrônomo	6					40
		Engenheiro Civil	10					40
		Engenheiro Eletricista	4					40
		Engenheiro Sanitarista	1					40
		Engenheiro de Tráfego	4					40
		Procurador Municipal	4					20
				XII	XII XII.I XII.II XII.III	9.593,14	A a J	



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2022 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Médico Anestesiista	5	XIII	XIII XIII.I XIII.II XIII.III	10.657,35	A a J	20
		Médico Cirurgia Geral	6					20
		Médico Cardiologista	4					20
		Médico Clínico Geral	10					20
		Médico Endocrinologista	1					20
		Médico Ginecologista Obstetra	7					20
		Médico Neurologista	4					20
		Médico Oftalmologista	2					20
		Médico Ortopedista	6					20
		Médico Pediatra	4					20
		Médico Psiquiátrico	3					20
		Médico Clínico Geral (PSF)	20	XIV	XIV - XIV.I XIV.II XIV.III	18.508,88	A a J	40



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 625 de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 12 de dezembro de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

➤ **Redução de carga horaria dos cargos:** ag. de serv. tec. em análises clínicas, ag. de serv. tec. de saúde bucal, ag. de serv. cons. odontológico, ag. de serv. vigilância sanitária, ag. de serv. tec. em enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clínico, psicólogo clínico, odontólogo, educador físico, Fonoaudiólogo, do quadro de pessoal da Sec. Municipal de Saúde.

➤ **Legislações pertinentes:**

- ✓ Lei nº 625/2014 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei nº 889/2019 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

julho 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro a partir da proposta emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O objeto principal é a redução de carga horaria dos cargos: ag. de serv. tec. em análises clínicas, ag. de serv. tec. de saúde bucal, ag. de serv. cons. odontológico, ag. de serv. vigilância sanitária, ag. de serv. tec. em enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clínico, psicólogo clínico, odontólogo, fonoaudiólogo e Educador Físico do quadro de pessoal da Sec. Municipal de Saúde, de 40 horas, para 30 horas semanais.

2.0 – INTRODUÇÃO

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

“IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.”

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é “prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”, logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2022

A Lei nº983/2021 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2022), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 1.853.365.286,17 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Conforme quadro abaixo:

Imagem I – Quadro Consolidado da Projeção da Despesa de Pessoal no ano de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA 2022
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	87.163.442,89
3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil	99.519.498,56
3.1.90.13.00 obrigações patronais	46.422.480,81
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....	233.105.422,26
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	2.060.200,00
3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil	10.000.000,00
3.1.90.13.00 obrigações patronais	3.800.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	100.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....	15.960.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....	1.853.365.286,17
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	233.105.422,26 (12,58 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	1.000.817.254,53 (54,00 %)
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	15.960.200,00 (0,86 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	111.201.917,17 (6,00 %)

Mais pra efeito de enquadramento atualizado, a previsão da receita corrente líquida – RCL nesse estudo está levando em conta a nova projeção da receita de: **R\$ 1.448.063.260,85 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, sessenta e três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).**

A despesa prevista com despesa de pessoal, acumula a monta de R\$ 233.105.422,26 (duzentos e trinta e três milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos). A relação de apuração do índice pela metodologia determinada pelos parâmetros legais (DP XRCL), é de 12,58%.

4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2022-2023-2024, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Mercado publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN (22/07/2022).

Quadro I – Previsão percentual aumento despesa pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ANO	IPCA acumulado e projetado	REVISÃO GERAL	Data Base de Impacto
2022	*5,37% - 7,30%	2023	Janeiro
2023	5,30%	2024	Janeiro
2024	3,30%	2025	janeiro
2025	3,00%	2026	janeiro

* acumulado janeiro a junho 2022

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

Nota: O IPCA de 2022 medido até junho/22, acumula 5,37%, com meta até dez/21 de 7,30%.

Pra efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém essa condição de “segurança” não retrata a realidade, quando analisamos pela ótica da execução da tesouraria, ou seja, a disponibilidade financeira conforme as fontes de recursos, para o efetivo pagamento das despesas oriundas da folha de pagamento dos servidores municipais (efetivos e contratados).

A base da receita corrente líquida instituída pela legislação como parâmetro para medir os limites legais com gasto de pessoal, é um lastro “virtual” já que é composta por todas as receitas prevista no orçamento - Receitas Correntes, subtraído apenas as Receitas de Capital, ou seja, existe uma diversidade de fontes de recursos que não podem ser utilizadas para pagamento, mais que estão servindo de alicerce, como por exemplo: programas do FNDE: PNAE , PNATE ; compensação Financeira Exploração Mineral – CFEM; recurso do SUS com aplicabilidade Específica; transferências Provenientes de Empresa Privada com objeto específico; rendimentos de aplicações financeiras, provenientes de recursos vinculados dos fundos municipais (FMDCA, FMDS, FMMA, FMDRS) no qual tem operação de aplicação específica, conforme regras próprias de aplicabilidade dos mesmos. **Portanto a análise também levará em consideração o cálculo pela metodologia de esvaziamento da base bruta da RCL.**

5.0 – APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

5.1 - Custos

Medição realizada a partir da proposta advinda da Secretaria Municipal de Saúde, de redução de carga horaria dos cargos: **ag. de serv. tec. em análises clínicas, ag. de serv. tec. de saúde bucal, ag. de serv. cons. odontológico, ag. de serv. vigilância sanitária, ag. de serv. tec. em enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clínico, psicólogo clínico, odontólogo, educador físico e Fonoaudiólogo** do quadro de pessoal da Sec. Municipal de Saúde, de 40 horas, para 30 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

As apurações foram realizadas levando em consideração os quantitativos de novas contratações pela necessidade porvir de novos profissionais para suprir o déficit no atendimento, a partir dos cargos específicos na proposta de redução de carga horaria, informados pelo setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 1).

Os cargos que haverá a necessidade de contratação serão o: agente de serviços técnicos em análises clínicas, agente de serviços técnicos de enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clínico, psicólogo clínico, educador físico, Fonoaudiólogo. A tabela abaixo demonstra a apuração do custo anual por cargo (conforme a necessidade informada pela SEMSA).

Tabela 1 – Apuração do Custo Com Novas Contratações

Descrição	custo individual					Quantidade Novas CONTRATAÇÕES	Quantidade Novas VAGAS (PCCR)	TOTAL
	Vencimento base	grat. de Nível Superior (50%)	gratificação Insalubridade	Encargos Sociais	vale alimentação			
Ag. de Serv. Tec. Em Análises Clínicas	R\$ 2.938,38	R\$ -	R\$ 587,68	R\$ 775,73	R\$ 760,00	6	6	R\$ 398.002,71
Ag. de Serv. Tec. de Saúde Bucal	R\$ 2.938,38	R\$ -	R\$ 587,68	R\$ 775,73	R\$ 760,00	0	0	R\$ -
Ag. De serv. Cons. Odontológico	R\$ 1.645,48	R\$ -	R\$ 329,10	R\$ 434,41	R\$ 760,00	0	0	R\$ -
Ag. de Serv. Vigilância Sanitária	R\$ 2.938,38	R\$ -	R\$ 587,68	R\$ 775,73	R\$ 760,00	0	0	R\$ -
Ag. de Serv. Tec. Em Enfermagem	R\$ 2.938,38	R\$ -	R\$ 587,68	R\$ 775,73	R\$ 760,00	52	50	R\$ 3.449.356,80
Biomédico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	1	1	R\$ 165.828,92
Bioquímico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	1	0	R\$ 165.828,92
Educador Físico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	0	0	R\$ -
Enfermeiro	R\$ 6.056,56	R\$ 3.028,28	R\$ 2.422,62	R\$ 2.531,64	R\$ 760,00	14	11	R\$ 2.741.761,55
Farmacêutico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	1	0	R\$ 165.828,92
Fonoaudiólogo	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	6	0	R\$ 994.973,54
Nutricionista Clínico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	1	0	R\$ 165.828,92
Psicólogo Clínico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	0	0	R\$ -
Odontólogo	R\$ 6.539,34	R\$ 3.269,67	R\$ 2.615,74	R\$ 2.733,44	R\$ 760,00	0	0	R\$ -
								R\$ 8.247.410,29

Apurando-se o custo pelo quantitativo da necessidade de novas contratações para suprir o déficit, o valor inicial alcançará **R\$ R\$ 7.499.570,29** (salários e encargos sociais), mais **R\$ 747.840,00** de (auxílio alimentação), totalizando o valor de **R\$ R\$ 8.247.410,29** (oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos).

O reajuste dos custos partiu das projeções do IPCA (quadro I), para o período das próximas revisões gerais anuais que tem como data base - janeiro de cada ano. A previsão da despesa adicional medida para o triênio – 2023-2024-2025, a monta será de **R\$ 26.100.956,07** (vinte e seis milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), de aumento no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Tabela 2 – Apuração do Custo Corrigido pelo IPCA

ANO	Data Base de Impacto
2023	R\$ 8.849.471,24
2024	R\$ 8.716.432,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

2025	R\$	8.535.052,56
	R\$	26.100.956,07

5.2 - Limites Legais – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Norma determina que o incremento de despesa adicional de caráter continuado, deve ser medidas através de indicador referenciado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 17 da Lei nº 101/2000), onde essa metodologia considera como base a **receita corrente líquida -RCL** (todo o lastro de receita corrente do orçamento).

Ao mesmo tempo quanto se trata de incremento de despesa de pessoal, é levando em consideração apenas o que se configura como salários e encargos, ou seja, os valores que são identificados no grupo natureza de despesa (GND)¹: **1 – pessoal e encargos sociais**. Porém existem outros custos inerentes a expansão do aumento dos gastos com mão de obra, que são despesas acessórias como auxílios e outras gratificações, que não computam na soma da despesa do GND 1, mais estão contabilizadas no grupo **3 – outras despesas correntes**.

Para efeito de apuração dos índices a despesa será considerado apenas a soma dos valores de salários e encargos sociais, não sendo adicionado o custo do valor do auxílio alimentação, devido a codificação distintas na codificação da natureza da despesa. **Porém para uma apuração mais eficaz, esse levantamento mais a frente será abordado através de metodologia própria, onde considera-se todo custo relacionado, versus a receita líquida disponível – RLD.**

Partindo da necessidade de contingente para suprir o déficit advindo da proposta, a despesa projetada no planejamento orçamentário em vigor com o acréscimo do custo adicional, apresentaria o percentual consolidado em 2023 de **19,77%**, 2024 com **20,38%**, e 2025 com **20,83%**, em relação à receita corrente líquida (DP X RCL).

Tabela 3 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF

¹ O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto: 1 – pessoal e encargos sociais; 2 – juros e encargos da dívida; 3 – outras despesas correntes; 4 – investimentos; 5 – inversões financeiras; 6 – amortização de dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL (revisada 15/07/2022)	Orçamento Despesa Pessoal - PREVISTA	% da DP X RCL (1)	Despesa Adicional	% da DP X RCL (2)	Total da despesa prevista + adicional	% da DP X RCL (1+2)
Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL							
2023	R\$ 1.549.869.276,51	R\$ 297.597.321,13	19,20%	R\$ 8.849.471,24	0,57%	R\$ 306.446.792,38	19,77%
2024	R\$ 1.722.399.183,79	R\$ 342.236.919,30	19,87%	R\$ 8.716.432,27	0,51%	R\$ 350.953.351,57	20,38%
2025	R\$ 2.012.399.183,79	R\$ 410.684.303,16	20,41%	R\$ 8.535.052,56	0,42%	R\$ 419.219.355,72	20,83%

* RCL revisada pela nova perspectiva de arrecadação da CFEM R\$ 26.100.956,07

Portanto o cálculo da despesa adicional advindo desta proposta, com as já existentes no planejamento orçamentário municipal, está abaixo dos limites legais regimentados pela LRF. A tabela abaixo demonstra os parâmetros.

Tabela 4 - Apuração dos Limites Legais da LRF – Pelos Cargos em USO e o ESTOQUE da Lei

Limites pela LRF	< % >	Ano	indicador projetado	Apuração com o custo ADICIONAL
alerta	48,60%			
emergencial	51,30%	2023	19,20%	19,77%
máximo	54,00%	2024	19,87%	20,38%
		2025	20,41%	20,83%

Como foi mencionado anteriormente na seção das premissas utilizadas, a metodologia vetorizada pela legislação oficial (LRF) não é um indicador eficiente para controle da expansão das despesas orçamentárias de caráter continuado – DOCC, mais especificamente dentre elas, a despesa de pessoal. Principalmente nos municípios que tem a economia extrativa mineral como sua base econômica.

Essa afirmação tem fundamento na formação peculiar do lastro de receitas que compõem o orçamento do município, onde a participação de apenas três receitas (CFEM, ICMS e ISS) consolidam 90% (quadro atual) de todo o montante de receitas que sustenta as despesas (serviços, manutenção e investimentos), que tem seus fatos geradores alimentados exclusivamente pela atividade mineral. O destaque entre as fontes de receitas é a compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, onde sozinha representa mais de 60% de toda a receita orçamentária.

Devido a esse quadro e como já é uma prática no planejamento municipal de Canaã dos Carajás, a utilização de metodologia que mensure o real impacto do ponto de vista da manutenção da sustentabilidade fiscal nos anos vindouros, pelo simples motivo de que fatores que alimentam a base de arrecadação hoje, não tem vida útil longa - pois a atividade econômica é finita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

5.3 - A Receita Líquida Disponível - RLD

A base utilizada para medir o impacto da despesa de pessoal adicional, foi a **receita líquida disponível – RLD**. Considerando apenas as fontes de receitas disponíveis ao qual não tenha nenhuma vedação de uso para financiar gastos com pessoal, e concomitantemente levando em consideração os “mananciais” que alimentam essas receitas, ou seja, a economia mineral.

Para o custo é levado em consideração todos os elementos inerentes ao aumento da despesa. Portanto além dos salários e encargos sociais (GND 1), soma-se também outros dispêndios como o auxílio alimentação (GND 3), que apesar de não ser usado como despesa para efeito dos limites legais da Lei de Responsabilidade (LRF), tem obviamente o impacto no tesouro municipal com o custo financeiro.

Com a consolidação dos custos, o comprometimento de toda receita disponível será de em percentuais acumulados de **47,16%** (2023), **46,06%** (2024) e **49,13%** (2025) respectivamente. Abaixo a tabela demonstra.

Tabela 5 – Apuração dos Indicadores conforme a RLD

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçam. Desp. Pessoal (salários, encargos e auxílio) - PREVISTA	% da DP X RCL (1)	Despesa Adicional	% da DP	Total da despesa prevista + adicional	% da DP X RCL (1+2)
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD							
2023	R\$ 649.734.645,42	R\$ 297.597.321,13	45,80%	R\$ 8.849.471,24	1,36%	R\$ 306.446.792,38	47,16%
2024	R\$ 761.865.592,21	R\$ 342.236.919,30	44,92%	R\$ 8.716.432,27	1,14%	R\$ 350.953.351,57	46,06%
2025	R\$ 853.289.463,28	R\$ 410.684.303,16	48,13%	R\$ 8.535.052,56	1,00%	R\$ 419.219.355,72	49,13%

6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto do estudo em questão, foi a medição do impacto a partir de uma demanda de redução de carga horária de alguns cargos que compõem o rol de profissionais na legislação municipal ligados a área da saúde. Importante salientar que não foi matéria do estudo em questão, fatores

jurídicos que possam ocasionar na relação de equidade entre outros cargos que compõem dentro do mesmo grupo e/ou categoria no plano de cargos carreira e remuneração – PCCR em vigor do município, ou seja, possíveis pleitos de equiparação. Ao mesmo tempo não foi computado os quantitativos de pessoal, que serão impulsionados pela expansão dos investimentos /serviços previsto no PPA no próximo triênio. Nesse caso as bases para mensurar os custos seriam demasiadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

outros. Os quantitativos (base) usado para medir o impacto foram os dados informados pela SEMSA (anexo 1).

O custo acumulado atualizados pelas últimas projeções futuras de IPCA será em torno de uma despesa adicional de R\$ 26 milhões, onde poderão ter outra performasse em relação a meta do BACEN, ou seja, os custos medidos nesse tempo, poderão ser ainda maiores, com a elevação do índice inflacionário (IPCA).

A apuração foi realizada num primeiro momento de acordo com as orientações e bases instituídas pela LRF - despesa adicional versus a receita corrente líquida- RCL. Onde o resultado apresenta indicadores bem abaixo do limite prudencial fixado pela lei. Portanto existe legalidade na proposta, onde o custo adicional não comprometerá nenhum limite legal (tabela 4).

No segundo estágio, usado um método próprio de medição (receita líquida disponível – RLD) do planejamento municipal para controle das despesas e manutenção saudável do equilíbrio fiscal a longo prazo, e também por ser mais eficiente quanto se tratando de município com base econômica mineral como o caso de Canaã dos Carajás, que tem no seu lastro fontes de receitas que compõem o orçamento municipal como a CFEM, representando mais de 65% de toda a arrecadação do município.

A RECEITA LIQUIDA DISPONÍVEL – RLD: O indicador da despesa de pessoal (DP) versus a receita líquida disponível – RLD somando o custo adicional, a proposta chega numa média de quase metade da receita disponível no período.

GEAM MEIREY
FERREIRA DOS
SANTOS:26474069287

Assinado de forma digital por
GEAM MEIREY FERREIRA DOS
SANTOS:26474069287
Dados: 2022.12.12 18:00:35
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO